



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017

Processo Licitatório nº 10/2017 – Tomada de Preços nº03 /2017

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA:

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de médicos especializados na área de Cardiologia, com carga horária de 8 (oito) horas mensais, para atendimento na Unidade Básica de Saúde aos usuários do Sistema Público de Saúde no Município de Paulo Bento/RS.

1.2. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA, através de profissional legalmente habilitado, prestar assistência médica à população na Unidade Básica de Saúde, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; atender a demanda pré-estabelecida; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos; participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde nos horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de executar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

4.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de **R\$ (.....)** mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados.

4.2. Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

4.3. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice acumulado do período referido tenha variação negativa, o presente contrato não sofrerá reajuste algum.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 08.02.10.301.0123.2049.3.1.90.34.01.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2. Será gestora do presente contrato o Secretário da pasta, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

6.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.

7.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de executar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato. E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Paulo Bento/RS, de de 2017.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal de Paulo Bento

.....
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____